

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL



PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SAPOPEMA, 2020

PREFEITO DE SAPOPEMA

Gimersom de Jesus Subtil

VICE-PREFEITO DE SAPOPEMA

Paulo Maximiano de Souza Junior

SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Silvana Maria Rocha Calixto

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Angelita Subtil Guerreiro da Silva

ASSISTENTE SOCIAL - ORGÃO GESTOR

Joile Malmann Soares

TÉCNICAS DO CRAS

Assistente Social

Helida Santin

Psicóloga

Patricia Guarinello

GESTOR DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

Helida Santin

SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO

Silvana Maria Rocha Calixto

Helida Santin

Patricia Guarinello

IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	
PORTE DO MUNICÍPIO	PEQUENO PORTE I
CNPJ	76.167.733/0001-87
PREFEITO	GIMERSOM DE JESUS SUBTIL
ENDEREÇO	AV. MANOEL RIBAS, 818
CEP	84.290-000
TELEFONE	43 - 35481383
E-MAIL	administracao@sapopema.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	76167733/0001-87
GESTORA	SILVANA MARIA ROCHA CALIXTO
ENDEREÇO	AV: PAULO CESAR GUERREIRO ABRÃO, 36
CEP	84290-000
TELEFONE	43 - 35481820
E-MAIL	smassapopema@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PRESIDENTE	FABIANA PINHO GONÇALVES
ENDEREÇO	AV. MANOEL RIBAS, 818
CEP	84290000
TELEFONE	43 35481852
E-MAIL	smassapopema@gmail.com

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO.....	5
2 – JUSTIFICATIVA.....	6
3 – OBJETIVOS.....	7
4 – BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS.....	7
5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	8
6 – ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMA E BENEFÍCIOS.....	9
6.1.1. – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.....	10
6.1.1.3 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS.....	11
6.1.1.4 – CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL.....	13
6.1.1.5 – BENEFÍCIOS DO SUAS.....	13
6.1.1.6 – CONSELHOS MUNICIPAIS.....	13
6.1.1.8 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.....	13
7. – MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA PROFISSIONAIS DO SUAS.....	14
8. – SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	14
9. – HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE.....	15
11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
12 – REFERÊNCIAS.....	17

01. APRESENTAÇÃO

Este plano de contingência faz parte do Plano Municipal de Assistência Social, segundo o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pretende orientar os gestores, trabalhadores e usuários da política de Assistência Social de âmbito municipal sobre funcionamento da Secretaria de Assistência Social no município de Sapopema Pr, no período de Estado de Calamidade e situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do Coronavírus(COVID-19). A Política Pública de Assistência Social é uma política que visa ofertar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais a sobrevivência, a acolhida, o convívio familiar e comunitário, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social, divididos em ***Proteção Social Básica e Proteção Social Especial***. Recentemente o Brasil tem passado por uma experiência severa de alteração de rotina, bem como impactos de saúde e impactos sociais, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), recomendando o isolamento social como medida de redução de contágio. O isolamento social faz com que novas medidas sejam tomadas no ambiente de trabalho, assim como um olhar mais direcionado as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, estas sendo público prioritário da política de assistência social. Logo, para o funcionamento do SUAS, nesse momento, identificamos os serviços e atividades essenciais em cada equipamento e reorganizamos as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, destacando a importância do trabalho colaborativo, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforço, primando pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando à proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia de sua proteção durante o período de isolamento social, o apoio à prevenção da contaminação do coronavírus e a mitigação de seus impactos. Diante das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS objetivando o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus e considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta este documento: *Medidas de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sapopema contra o novo Coronavirus (Covid-19)*, de acordo com as suas competências, de forma a garantir que as medidas adotadas pelo Poder Público na atual crise sejam realizadas de forma a assegurar a justiça social, reconhecendo as múltiplas desigualdades que estruturam nosso País.

02. JUSTIFICATIVA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus – COVID-19 e as demais legislações do Ministério da Saúde, dos Governos Estaduais e Municipais, ambas trazem recomendações diante da atual crise sanitária, para que os poderes públicos constituídos em cada nível de atuação adotem medidas preventivas para a preservação da saúde e da vida em face da pandemia em decorrência da COVID-19. As recomendações do Ministério da Cidadania, através da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais e visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da COVID-19, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, reitera a necessidade para que os municípios elaborem o Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para que os Gestores reafirmem compromissos, assegurando medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários do SUAS na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus. Conscientes da atual realidade em decorrência da situação de emergência em saúde pública da doença COVID-19, o Plano de Contingência da Política de Assistência Social do Município de Sapopema – Paraná, foi elaborado seguindo as normativas dos órgãos Internacionais, Nacionais, do Governo Estadual e do Governo Municipal. Portanto, este Plano será o documento de referência da Política Municipal de Assistência Social, o qual irá nortear as ações que serão realizadas adequando-as ao momento vivido e adaptando-o quando necessário durante o período de execução.

03. OBJETIVO DO PLANO

- Desenvolver atividades de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais do SUAS no município de Sapopema.

04. BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS

As atividades propostas têm como base legal as seguintes normativas:

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;
- Lei Municipal nr. 1174/2019
- Decreto Municipal nr. 043/2020
- Decreto Municipal nr. 044/2020
- Decreto Municipal nr. 058/2020
- Adoção de medidas emergenciais para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – COVID-19 – Âmbito da Política Municipal
- Portaria Secretaria Nacional de Assistência Social 63, de 30 de abril de 2020.
- Portaria Ministério da Cidadania 369, de 29 de abril de 2020
- Portaria Ministério da Cidadania 368, de 29 de abril de 2020.
- Portaria Ministério da Cidadania 58, de 15 de abril de 2020.
- Portaria Conjunta Snas e SGFT 1, de 2 de abril de 2020
- Portaria Ministério da Cidadania 54, de 1º de abril de 2020
- Portaria Ministério da Cidadania 337, de 24 de março de 2020 – Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social
- Portaria Ministério da Cidadania 330, de 18 de março de 2020 – Cad Único Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- Medida Provisória 926, de 20 março de 2020

05. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a atuação dos profissionais do SUAS e do sistema de garantia de direitos será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda e disponibilidade.

Os profissionais do SUAS devem usar equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a atividade presencial que exercer, podendo ser todos ou alguns itens abaixo relacionado:

- A- Máscara
- B- Luvas
- C- Protetor ocular ou protetor de face
- D- Álcool gel 70°
- E- Uso de sabão e água potável para lavar as mãos com frequência.

06. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMA E BENEFÍCIOS.

6.1. Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Disponibilizar os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços (Cadastro Único, Programa Bolsa Família, CRAS) para acesso online de informações dos usuários;
- Divulgação de informes dos serviços socioassistenciais através de facebook oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS;
- Visando à ampliação de informes e divulgação dos serviços socioassistenciais; O funcionamento será *preferencialmente* em regime de teletrabalho,
- Utilizando o atendimento presencial em casos emergenciais; Adotar o sistema de rodízio e horário reduzido, enquanto for mantido o estado de emergência em Saúde Pública;
- Remanejar temporariamente os trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas, visando suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência em saúde pública;
- Ofertar suporte *informacional* aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto atual;
- Solicitar à secretaria de saúde a inclusão dos trabalhadores da política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação do H1N1.

6.1.1. Proteção Social Básica

6.1.1.2. Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

- Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo presencial, como SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Crianças, Adolescentes e Idosos, grupos PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, eventos, entre outras atividades coletivas;
- No período de pandemia o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família continuará de forma remota utilizando aplicativos como: whatsapp e facebook.
- As visitas domiciliares do PAIF e do SCFV estarão restritas as situações de urgência e essenciais de acordo com a avaliação da equipe e necessidade do usuário;
- Distribuição de **cestas básicas, lanches e sopa-solidária** para os usuários do SCFV cadastrados no SISC de acordo com a portaria conjunta Nº 1, de 2 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania;
- Distribuição de **cestas básicas** para os usuários do Programa Bolsa Família e usuários em vulnerabilidade e situação de risco acompanhados pela Rede de Proteção Social Básica e Especial;
- Os atendimentos presenciais serão realizados evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- Disponibilização de canais remotos de atendimento por meio de ligação telefônica ou aplicativo de mensagens;
- Criação de grupos de whatsapp com os coletivos do SCFV;
- Acompanhamento remoto dos usuários do PAIF e SCFV, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, para realização de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida;
- Adotar o sistema de escala para os trabalhadores do SUAS, enquanto for mantido o estado de emergência em Saúde Pública;
- Manter o funcionamento de 8 horas diárias dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- Uso da página do Oficial do Cras com Lives informativa e de orientação para os usuários e informes para comunicação via carro de som com esclarecimentos, avisos e comunicados sobre os programas, serviços e divulgação de ações de enfrentamento ao COVID-19;

As famílias do Cartão Bolsa Família/Auxílio Emergencial e Cartão Comida Boa continuam acompanhadas através de acordo com a nova metodologia de atendimento.

• 6.1.1.3. Benefícios Eventuais

No município de Sapopema a oferta dos Benefícios Eventuais está regulamentada e assegurada pela LEI Nº 691/2014 que institui os Benefícios Eventuais da Assistência Social e dá outras providências e também está previsto no Plano de Ação Municipal da Assistência Social.

Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade, recomenda:

- a) A prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade está prevista no caput do Art. 22 da LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que define emergências como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, podendo-se englobar a atual pandemia pelo Coronavírus nessa definição;
- b) Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurar-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.

A Portaria Nº 58, de 15 de Abril de 2020, aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Assim sendo, a Divisão de Departamento da Assistência Social de Sapopema adotará as orientações gerais no tocante aos elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências desta portaria, garantindo provisão enquanto direito do cidadão e dever do estado, quais sejam:

- - O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.
- - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.
- - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.
- - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.

- - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº39/2010).

- - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a **forma mais adequada** da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

- - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

- - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

- - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras.

Isso significa que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento aos cidadãos, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

- Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;
- Eleger um profissional e disponibilizar contato telefônico e e-mail para contato único junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais;
- Articulação de parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do Covid-19;
- Realizar agendamento para a concessão de benefícios eventuais no período de pandemia, evitando aglomerações.

6.1.1.4. Cadastro Único do Governo Federal

- Ficam suspensos temporariamente os atendimentos presenciais do Programa Bolsa Família, excetuando o usuário com benefício bloqueado e casos emergenciais;
- Disponibilização de atendimento remoto através de ligação ou whatsapp;
- Divulgação de informativos do setor de Cadastramento Único/Bolsa Família em som volante;
- Divulgação de informes relacionados ao setor, através de facebook da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

6.1.1.5. Benefícios do SUAS:

- Os benefícios Socioassistenciais fazem parte da política de assistência social e são direitos do cidadão e dever do Estado. Estão divididos em BPC – Benefício de Prestação Continuada, benefício de transferência de Renda e benefícios eventuais.

6.1.1.6. Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social

6.1.1.7. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI; Conselho Municipal dos Direitos da Criança com Deficiência – CMDCD

- Realização de reuniões por meio de videoconferência e grupos de Whatsapp para apreciar aprovar e acompanhar as deliberações quando necessário;
- Aprovação de deliberações por ad referendum quando não for possível a realização de reuniões.

6.1.1.8. Proteção Social Especial de Média Complexidade

O Município de Sapopema não tem Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Dessa forma os atendimentos essenciais de urgência e emergência serão atendidos pela equipe da técnica da gestão da SMAS e CRAS. O público em situação de vulnerabilidade e com direito violado é atendido pelo Órgão Gestor com apoio da Equipe Técnica do CRAS nos Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, Abordagem Social, Serviço para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias e Serviço de Medidas Socioeducativa (LA e PSC). Foram reduzidas temporariamente as visitas domiciliares, priorizando famílias que tem sua integridade física em risco. Os atendimentos para acompanhamento e orientação familiar estão acontecendo pela equipe técnica de forma remota e também de forma presencial, observando as devidas normas sanitárias.

- Atendimento da população por telefone;
- Disponibilização de escala de profissionais que irão atender o município de Sapopema nos atendimentos essenciais no horário de 8:00 as 17:00.
- Apoio técnico ao Conselho Tutelar em casos de urgência e atendimento técnico (individual e familiar) dos casos encaminhados pelo Conselho Tutelar.
- Atendimento e acompanhamento dos casos enviados e solicitados pelo Judiciário/Fórum; seja por visita domiciliar quando necessário, ou por meio de telefone e ou atendimento individual.
- Atendimento/averiguação de denúncias de situações de risco, através de coleta de informações, contatos telefônicos e visitas domiciliares se necessário.

Atendimento à mulher vítima de Violência Doméstica

- Atendimento humanitário, acionando os órgãos competentes ou pertinentes a cada forma de agressão.
- Atendimento de forma precisa da Assistência Social para coleta de informações e depois tomada de medidas.
- Caracterizada a necessidade aciona se a polícia militar, conselho tutelar, atendimento psicológico, entre outros órgãos para garantia de direitos.
- Acompanhamento domiciliar de acordo com a necessidade do caso.
- Garantir o efetivo cumprimento das medidas protetivas sancionadas pelo poder Judiciário.
- Realização de atividades preventivas (distribuição de panfletos, textos em redes sociais entre outros).
-

7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA OS PROFISSIONAIS DO SUAS.

- Durante a execução **indispensável** de alguns serviços e de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, os profissionais deverão:
- Usar máscara de forma permanente, evitando tocar na máscara e demais equipamentos de segurança;
- Lavar sempre as mãos com água e sabão e evitar levar as mãos ao rosto;
- Na ausência de água e sabão usar álcool em gel 70%;
- Não compartilhar utensílios de uso pessoal (toalhas, copos, talheres);
- Manter as medidas de etiqueta ao tossir e espirrar (cobrir a boca e nariz com o antebraço ou lenço descartável);
- Manter pelo menos 1,5 metro de distância de outras pessoas;

Usar filme PVC para envolver teclados e mouses para facilitar higienização.

8. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU QUE ESTEJAM INCLUÍDOS NO GRUPO DE RISCO

- Poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

9. HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

- No município de Sapopema - Paraná, as novas estratégias e mecanismos para o funcionamento da rede socioassistencial, está amplamente divulgada nas redes sociais do Governo Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social. No presente plano está descrito a forma de trabalhos que serão realizados na sede do órgão Gestor da Assistência Social e nos equipamentos públicos de assistência social, seguindo como a oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, de segunda-feira a sexta-feira, com equipes de referência por escala no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h.

10. FORMA DE TRABALHO

- Considerando as novas adequações devido a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e tendo em vista a garantia da oferta contínua dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, os trabalhos presenciais serão realizados em casos emergenciais atendendo as recomendações sanitárias para proteção tanto dos profissionais do SUAS quanto dos usuários, atendimentos de forma remota por meio de aplicativos e ligação telefônica dos trabalhadores dos SUAS, serviços em regime de trabalho domiciliar (home Office)

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A Assistência Social instituída como direito do cidadão e dever do Estado, está amparada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/93, com avanços históricos vêm seguindo uma trajetória de normatizações para garantir os direitos sociais com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004 e subsequente com a instituição do Sistema Único de Assistência Social em 2011. O Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, inclui a Política de Assistência Social como política pública que afiança as seguranças de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio. Portanto os serviços do SUAS são considerados essenciais no atual contexto social e econômico. Considerando o atual momento que assola a sociedade em geral que temem com os desafios e incertezas em decorrência da Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva contribuir com as medidas adotadas pelo Poder Público visando à segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores dos SUAS, atuando de forma eficaz para minimizar os impactos negativos gerados pela crise sanitária, social e econômica no Brasil e no mundo.

12. REFERÊNCIAS

- a. BRASIL. **PORTARIA Nº 335, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
- b. BRASIL. **DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
- c. BRASIL. **PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
- d. BRASIL. **PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020- NOTA TÉCNICA Nº 7/2020.** Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.
- e. BRASIL.**PORTARIA CONJUNTA Nº1, DE 2 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
- f. BRASIL. **PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020.** Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada

pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social(SUAS).

- g. BRASIL. **PORTARIA Nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19).
- h. BRASIL. **PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada.

LEGISLAÇÃO DO SUAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

✓ Nota Pública de 20 de março de 2020 - Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional;

✓ Informe Nº 707 • 25 de março de 2020 - Uso dos recursos do IGD/PBF no enfrentamento de emergência causada pelo Covid-19

✓ Portaria Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

✓ Portaria Conjunta Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

✓ LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

✓ Decreto Nº 10.316, DE 7 DE ABRIL DE 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

✓ Portaria Nº 351, DE 7 DE ABRIL DE 2020 - Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

✓ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

✓ Portaria Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 - Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada

pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

✓ Recomendação Conjunta Nº 1 DE 16 DE ABRIL DE 2020 – CNJ - Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid 19) em todo o território nacional.

✓ Portaria Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020, que autoriza medida excepcional para o atendimento do Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, permitindo a realização de cadastramento ou atualização cadastral por telefone ou outro meio eletrônico. As medidas abarcam a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

✓ Portaria Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em Coordenadoria de Gestão do Suas situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

✓ Instrução Operacional Nº 4/2020 - SAGI/DECAU de 30 de abril de 2020. - Dispõe sobre procedimentos acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em municípios e no Distrito Federal que estejam em estado de

calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

✓ Portaria GM/MC Nº 374, DE 05.05.2020 - Altera a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID19.

✓ Portaria Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Nº 64, DE 5 DE MAIO DE 2020 - Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020 - Dispõe sobre a antecipação do benefício de prestação continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

✓ Portaria Nº 374, DE 5 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados com a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei nº 13.982, de 2020, e cumprimento de Ação Civil Pública.

✓ Portaria Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020 - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto a Coordenadoria de Gestão do Suas atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Conjunta Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2020 - Dispõe acerca da operacionalização do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.